

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E CONSULTORIA S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e por seu Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestora do Contrato a Diretora Financeira, Sandra Luiza Schio Ortega, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 539.120 SSP/MS e do CPF nº 558.900.401-20, e como Fiscal do Contrato o Gerente de Controladoria, Rinaldo Hakme Romano, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04; todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e **AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.256.754/0001-59, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2440, Sala 81, Centro, CEP 79002-074, em Campo Grande, MS, neste ato representada pelo sócio-administrador Odácio Pereira Moreira, brasileiro, divorciado, contador (CRC/MS nº 002731/0-7), portador do RG nº 334.735 SSP/MS e do CPF nº 199.727.921-53, residente e domiciliado na Rua Alfredo Nobel, nº 563, Vila Sobrinho, CEP 79118-370, em Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a realização de serviços técnicos de auditoria independente para a **CONTRATANTE**, pelo regime de menor preço global, pelo período a ser auditado de 12 (doze) meses, contemplando a análise das demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2020, e auditoria de controles internos em 2020, conforme condições e especificações descritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a **CONTRATANTE**:

2.1.1. Análise detalhada da Documentação Contábil com base nas leis 6.404/76 e suas alterações, compreendendo balanços, balancetes, demonstrativos financeiros e

Assessoria
Jurídica
ABSOCG



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

orçamentários e demais documentos e procedimentos necessários à realização dos trabalhos, auditoria das atividades filantrópicas de acordo com a lei n. 12.101/2009 e alterações posteriores, devendo emitir relatório e realizar as análises pertinentes, na documentação da **CONTRATANTE** no que diz respeito à concessão e/ou manutenção da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde / CEBAS - Saúde, organizando toda a documentação pertinente, em obediência a todas as exigências da Lei n. 12.101/2009 e suas alterações posteriores. Nas gratuidades auferidas pela **CONTRATANTE** em relação às contribuições previdenciárias, tendo por base a Quota patronal Previdenciária sobre a folha de pagamento e autônomos, impostos federais, estaduais e municipais.

Abrangência: Exercício de 2020.

Produto: Após a análise, a **CONTRATADA** deve emitir 01 (um) parecer formal e 01 (um) relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis analisadas, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e balanços financeiros e orçamentários para o exercício findo naquela data, assim como comentário sobre a situação financeira, patrimonial e econômica da entidade, além do resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Prazo de entrega: Até 1º de março de 2021.

2.1.2. Análise e revisão semestral das demonstrações contábeis.

Abrangência: 1º semestre de 2020.

Produto: Após a análise, a **CONTRATADA** deve emitir 01 (um) relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis analisadas. O relatório deverá conter a análise e revisão dos saldos contábeis do semestre, bem como a avaliação, opinião e sugestão de melhoria dos pontos evidenciados, e outras informações suplementares que se fizerem necessárias, dentro dos procedimentos normais de trabalho de auditoria independente.

Prazo de entrega: Até 30 dias após a entrega dos demonstrativos contábeis do período pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.1.3. Análise e revisão mensal das demonstrações contábeis.

Abrangência: 2º semestre de 2020.

Produto: Após a análise, a **CONTRATADA** deve emitir 01 (um) relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis analisadas. O relatório deverá conter a análise e revisão dos saldos contábeis, bem como a avaliação, opinião e sugestão de melhoria dos pontos evidenciados, e outras informações suplementares que se fizerem necessárias, dentro dos procedimentos normais de trabalho de auditoria independente.



Prazo de entrega: Até 30 dias após a entrega dos demonstrativos contábeis do período pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.1.4. Análises e relatórios de controles internos.

Abrangência: Ano de 2020.

Produto: Após a análise, a **CONTRATADA** deve emitir 01 (um) relatório dos auditores independentes referente a cada unidade e/ou departamento auditado. No relatório deverá constar a avaliação dos controles internos analisados e sua adequação às regras internas e normativas externas, bem como a avaliação, opinião e sugestão de melhoria dos pontos evidenciados, e outras informações suplementares que se fizerem necessárias, dentro dos procedimentos normais de trabalho de auditoria independente. Deverão ser realizadas auditoria dos controles internos nos setores constantes na **CONTRATANTE**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. A auditoria deverá conter sem exceção os setores: Departamento Pessoal, Financeiro, Faturamento, Compras, Almoxarifado, Jurídico, Patrimônio, e outros que a **CONTRATADA** achar necessário.

Prazo de entrega: Cada relatório deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a reunião de encerramento de cada auditoria, devendo este prazo não ultrapassar o dia 15 de janeiro de 2021.

2.1.5. Análise e acompanhamento do inventário geral

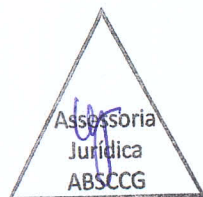
Abrangência: Ano de 2020.

Produto: Após a análise, a **CONTRATADA** deve emitir 01 (um) relatório dos auditores independentes sobre os inventários realizados na **CONTRATANTE**, que terão suas datas definidas, e serão realizados em setembro e dezembro. O relatório deverá conter a análise dos procedimentos adotados, bem como a avaliação, opinião e sugestão de melhoria dos pontos evidenciados, e outras informações suplementares que se fizerem necessárias, dentro dos procedimentos normais de trabalho de auditoria independente.

Prazo de entrega: Cada relatório deverá ser entregue até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada auditoria, devendo este prazo não ultrapassar o dia 15 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. Os serviços de auditoria visam subsidiar a alta gestão da **CONTRATANTE**, através de auditorias, relatórios, pareceres e recomendações sobre os procedimentos contábeis, administrativos, financeiros, orçamentários, patrimoniais, de recursos humanos, de controle interno, de licitações e contratos, e demais que se fizerem necessários.



- 3.2.** Além das atribuições neste termo determinadas, deverá ser encaminhado um certificado de revisão e de exatidão das contas ao final de cada período analisado.
- 3.3.** Os trabalhos deverão ser executados na sede da **CONTRATANTE**, respeitados seus horários de funcionamento. Qualquer exceção deverá ser previamente deliberada pela diretoria da **CONTRATANTE**.
- 3.4.** O período analisado pela auditoria independente será de 1° de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
- 3.5.** O Plano de Trabalho referente ao produto 2.1.2 deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** e submetido para análise e aprovação da **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 3.6.** O Plano de Trabalho deverá conter o escopo e o cronograma previstos, bem como a indicação dos departamentos selecionados pela **CONTRATADA** para auditoria.
- 3.7.** Qualquer alteração ao Plano de Trabalho deverá ser previamente submetida à **CONTRATANTE** para análise.
- 3.8.** As minutas dos relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término de cada um dos trabalhos.
- 3.9.** Os relatórios em formato final deverão conter os comentários da área auditada e deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após o retorno da minuta devidamente comentada pela **CONTRATANTE**.
- 3.10.** Os trabalhos de auditoria devem ser conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Procedimentos de Auditoria Externa, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais legislações vigentes na data de apresentação dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** Os serviços serão contratados para o período de **09 (nove) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.
- 4.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 09 (nove) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.
- 4.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado,



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

permanecendo a obrigatoriedade de entrega total do objeto caso já tenha ocorrido o pagamento integral dos valores ajustados.

4.4. O Fiscal do Contrato se obriga a emitir relatório completo ao Diretor de Finanças 90 (noventa) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)** pelos serviços objeto do presente contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com início em novembro de 2020 e fim em março de 2021, conforme cronograma de desembolso, mediante a emissão e apresentação das respectivas Notas Fiscais e certidões negativas.

5.3. Cada nota fiscal deverá ser emitida e apresentada, impreterivelmente, no período de 01 a 05 de cada mês. Não serão aceitas notas fiscais emitidas e/ou apresentadas fora desse período.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas pertinentes ao período.

5.5. O valor do contrato não poderá sofrer reajuste no prazo inferior a 12 (doze) meses.

5.6. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado na forma acima, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **CONTRATADA**: Banco do Brasil, Agência 3947-5, Conta Corrente 38020-2.

5.7. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

5.8. No valor total previsto no item 4.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à aquisição e prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços.

5.9. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na emissão da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades eventualmente apontadas, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

5.10. Os pagamentos oriundos deste contrato serão efetuados, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de

obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.11. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto, pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste instrumento e devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – Santa Casa) , sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão da prestação de serviço, conforme legislação vigente e procedimentos da **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas de estadias (alimentação e hospedagem), de transporte para deslocamento à sede e às unidades da **CONTRATANTE** para realização dos trabalhos, e impostos incidentes, conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços contratados dentro dos prazos, bem como a apresentar os relatórios e pareceres conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

6.5. Na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, provocados, por seus sócios, empregados ou prepostos, devidamente comprovados, cuja reparação poderá ser feita por desconto junto aos valores a serem pagos, não se prestando a excluir ou reduzir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunistica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços, objeto do presente contrato, obrigando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.



6.8. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, inclusive policiais e de segurança, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, comprometendo-se, quando solicitada, a exibir as respectivas quitações, inclusive as de ordem trabalhista, como obrigação suspensiva do pagamento dos valores aqui previstos.

6.9. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer danos e prejuízos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados.

6.10. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou ao término dos serviços, a existência de deficiências, erros, omissões, falhas ou imperfeições, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, conforme acima disposto.

6.11. Deve a **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.12. Deve a **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação de suporte que se fizer necessária ao trabalho de auditoria.

7.2. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

7.3. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas demais normativas que regem o assunto.

7.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.



CLÁUSULA OITAVA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA
CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, sob as penas da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo à todas as informações obtidas durante a execução do contrato, não as divulgando, sob quaisquer circunstâncias, para terceiros, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, conforme Termo de Confidencialidade anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

10.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela **CONTROLADORIA DA CONTRATANTE**, sempre respeitando-se a autonomia e independência da **CONTRATADA**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTROLADORIA** informada sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente em caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente que eventuais ajustes verbais não produzirão qualquer efeito jurídico.

11.2. As partes declaram, para todos os fins, que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.



11.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, provenientes de reclamatória trabalhista ou de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 27 de outubro de 2020.



HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



SANDRA LUIZA SCHIO ORTEGA

Gestora do Contrato
ABCG



RINALDO HAKME ROMANO

Fiscal do Contrato
ABCG



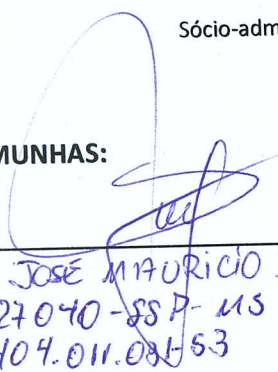


ODÁCIO PEREIRA MOREIRA

Sócio-administrador da Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S

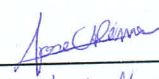
TESTEMUNHAS:

1. _____



Nome: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RG: 727040-887-MS
CPF: 404.011.081-53

2. _____



Nome: JOSÉ CARLOS ALVES LIMA
RG: 988221
CPF: 846.982.841-04

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Contábil firmado em 27/10/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S.